

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1132/80/PROC DRE-A - 174/80  
INTERESSADO : EEPG "PROF<sup>a</sup> NILCE MAIA SOUTO MELO"/ARAÇATUBA  
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de MAURO AUGUSTO DA  
SILVA  
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos  
PARECER CEE N° 1065 / 80 CEPG Aprov. em 2 / 7 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Sr<sup>a</sup> Diretora da EEPG "Prof<sup>a</sup> Nilce Maia Souto Melo", da Delegacia de Ensino de Araçatuba, Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, ao constatar a matrícula irregular do aluno MAURO AUGUSTO DA SILVA, nascido a 09/06/62, em São Paulo, Estado de São Paulo, filho de José Maria da Silva e de Dalva Soror de Andrade que, em 1977, ficara retido na 6<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> Grau, em Inglês, remeteu ofício à DRE de Araçatuba solicitando convalidação da matrícula irregular efetuada em 1978 na 7<sup>a</sup> série, apesar da retenção na 6<sup>a</sup> série.

2. APRECIÇÃO:

MAURO AUGUSTO DA SILVA, aluno da 6<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> Grau na EEPG "Prof<sup>a</sup> Nilce Maia Souto Melo", em 1977, foi submetido a processo de recuperação em Inglês, mas por falta de comparecimento do interessado no período previsto para recuperação, ficou retido naquela serie, em Inglês.

No ano letivo de 1978 foi indevidamente matriculado na 7<sup>a</sup> série, naquela mesma escola, tendo sido aprovado, inclusive em Inglês, disciplina na qual ficara retido na 6<sup>a</sup> série, naquele ano. Em 1979 frequentou a 8<sup>a</sup> serie do 1<sup>o</sup> Grau, tendo sido aprovado também em Inglês com "bom aproveitamento".

O interessado concluiu a 8<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> Grau em 1979, e a solicitação de convalidação foi efetuada em março de 1980 pela direção da escola onde ocorrera a matrícula irregular, quando da elaboração do histórico escolar e certificado de conclusão de curso, ao término do ano letivo de 1979.

Solicitada a pronunciar-se, a Sra. Supervisora de Ensino manifestou-se como se segue:

"Por se tratar de erro involuntária cometido pela Escola e não ter o aluno culpa pelas falhas administrativas ocorridas, propomos que o presente seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, órgão que, s.m.j., detém a competência para solucionar casos dessa natureza".

Os órgãos da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação, aos quais cabia pronunciamento no presente caso, pronunciaram-se pela convalidação da matrícula de MAURO AUGUSTO DA SILVA, na 7ª série do 1º Grau, em 1978, na EEPG "Profª Nilce Maia Souto Melo".

Trata-se de mais um caso de matrícula irregular, em série indevida, por engano.

Este Colegiado já se tem pronunciado em casos da espécie, conforme pareceres CEE nºs 702/80 e 705/80 que tratam de casos assemelhados.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de MAURO AUGUSTO/SILVA em 1978 na 7ª série do 1º Grau na EEPG "Profª Nilce Maia Souto Melo", bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 18 de junho de 1980

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato Do Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 18 de junho de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de julho de 1980.

- a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente